



LEI ORDINARIA Nº 1.420, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Produção, Agroindustrialização, Comercial, Geração de Renda, Geração de Emprego e Diversificação da Agricultura Familiar e Comercial do Município de Tapurah.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO

Art. 1º. Fica instituído o Programa de incentivo e apoio à produção, agro industrialização, comercial, geração de renda, geração de emprego e diversificação da Agricultura Familiar e Comercial (PAAF) de Tapurah.

§1º - Para ser beneficiário do Programa de Incentivo o agricultor ou empreendedor familiar rural deve preencher os seguintes requisitos:

- I -** Ser proprietário, arrendatário ou comodatário, por meio de documento, de área rural que não ultrapasse o somatório de 04 (quatro) módulos fiscais nos termos da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006 ou outro que venha a substituí-lo, para o Município de Tapurah-MT cada módulo fiscal equivale a 100 hectares, conforme previsto na Tabela de Índices Básicos do Sistema Nacional de Cadastro Rural, definida pelo INCRA;
- II -** Possuir cadastro atualizado junto órgão público municipal competente;
- III -** Estar adimplente com o município;
- IV -** Possuir Inscrição Estadual Simplificada de Produtor Rural;
- V -** apresentar prova de regularidade fiscal, quanto a tributos e contribuições federais, estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e FGTS;

§2º. Pare ser beneficiário do Programa de incentivo o pequeno empresário deve preencher os seguintes requisitos:

- I -** Ser cadastrado como Micro Empreendedor Individual – MEI;
- II -** Possuir cadastro atualizado junto órgão público municipal competente;
- III -** Estar adimplente com o município;
- IV -** Possuir Inscrição Estadual Simplificada;



TAPURAH

PREFEITURA

V - apresentar prova de regularidade fiscal, quanto a tributos e contribuições federais, estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá auxiliar em empreendimentos relacionados ao programa e projetos citados no art. 1º, com incentivos, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem desenvolver atividades econômicas que promovam a criação de empregos e geração de renda no perímetro rural e urbano, sendo considerados de interesse público os auxílios previstos nesta Lei.

rt. 3º. Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta lei, aqueles que demandem deslocamento de veículos dentro ou fora do município para transporte de equipamentos ou insumos, compra de insumos, desenvolvimento de agroindústria e agro industrialização familiar, desde que estejam em atividades assistidas e cadastradas diretamente pelo setor de Agricultura Familiar da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

CAPITULO II

DOS INCENTIVOS

Seção I

Dos Incentivos ao Pequeno Produtor Rural

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídios de 10 (dez) a 50 (cinquenta) % (por cento) do valor total necessário para o desenvolvimento da atividade fomentada, limitada a 10 (dez) hectares de área produtiva, por unidade de produção familiar aos produtores rurais que irão desenvolver atividades assistidas pelo setor de Agricultura Familiar dentro do município de Tapurah, ligadas diretamente com a feira do produtor e/ou Programas de Aquisição de Alimentos Municipal, Estadual ou Federal (PAA).

Parágrafo único. O subsídio ficará estipulado em 10% a cada critério atendido, limitado a 50% de subsídio, conforme critério abaixo:

I – Possuir de 50% a 100% da mão de obra da produção de sua própria família;

II – Participar de no mínimo 50 % dos dias de feira livre/feira do produtor;

III – Vender parte da produção na feira livre/feira do produtor e/ou seus produtos estarem sendo comercializados na mesma;

IV – Possuir renda familiar comprovada de até 5 salários mínimos de renda total;

V – Residir exclusivamente na propriedade;

VI – Possuir no mínimo 01 (um) ano de assistência técnica em atividades assistidas e devidamente cadastradas pelo setor de Agricultura Familiar da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos;



Seção II

Dos Incentivos aos Microempreendedores Individuais

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídios de 10 (dez) a 50 (cinquenta) % (por cento) do valor total necessário para o desenvolvimento da atividade fomentada, que irão desenvolver atividades assistidas pelo setor de Agricultura Familiar dentro do município de Tapurah, desde que ligadas diretamente com a feira do produtor.

Parágrafo único. O subsídio ficará estipulado em 10% a cada critério atendido, limitado a 50% de subsídio, conforme critério abaixo:

- I** – Participar de no mínimo 50 % dos dias de feira livre/feira do produtor;
- II** – Vender parte da produção na feira livre/feira do produtor e/ou seus produtos estarem sendo comercializados na mesma;
- III** – Possuir renda familiar comprovada de até 5 salários mínimos de renda total;
- IV** – Ter inscrição como MEI;
- V** – Ter no mínimo 01 (um) ano de cadastrado no setor de Agricultura Familiar da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Art. 6º. Fica instituído o Comitê Gestor do Programa de Incentivo e Apoio à Produção, Agro Industrialização, comercial, Geração de Renda, Geração de Emprego e Diversificação da Agricultura Familiar de Tapurah, órgão responsável para analisar e deliberar sobre os projetos técnicos de implantação do programa nas propriedades.

§1º O Comitê Gestor do Programa de Incentivo e Apoio à Produção, Agro Industrialização, Geração de Renda, Geração de Emprego e Diversificação da Agricultura Familiar de Tapurah será coordenado pelo Setor Municipal de Agricultura e composto por 5 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, sendo:

- I** - Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos;
- II** - Dois (02) representantes do Setor Municipal de Agricultura Familiar da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços públicos;
- III** – Um (01) representante da Sociedade Civil Organizada;
- IV** – Um (01) representante da Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural (Empaer);

§2º. O Representante da sociedade civil organizada poderá ser dentre produtores rurais ou Micro Empreendedores Individuais desde que cadastrados no setor de Agricultura Familiar da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.



TAPURAH

PREFEITURA

§3º Os membros do Comitê Gestor do Programa de Incentivo e apoio à produção, agro industrialização, geração de renda, geração de emprego e diversificação da agricultura familiar serão nomeados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º É vedado aos membros do Comitê Gestor do Programa de Incentivo e Apoio à Produção, Agro Industrialização, Geração de Renda, Geração de Emprego e Diversificação da Agricultura Familiar envolver-se com proposta, moções ou requerimentos de ordem pessoal ou coletiva que não se relacionem diretamente com os objetivos desta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades no Comitê.

§5º A função de membro do Comitê Gestor do Programa de Incentivo e apoio à produção, agro industrialização, geração de renda, geração de emprego e diversificação da agricultura familiar é considerada de relevante interesse público.

Seção III

Dos benefícios em Geral

Art. 7º. Os benefícios e incentivos desta Lei serão concedidos aos pequenos produtores pessoa física ou jurídica que se enquadrem no requisito de agricultura familiar nos termos da lei 11.326/2006 ou microempreendedor individual atendendo aos seguintes princípios e obrigações, desde que estejam cadastrados e participando diretamente de programas da agricultura familiar ou participando da feira do produtor ou outro programa municipal similar a pelo menos 01 (um) ano:

§1º - Para a hipótese de concessão de uso de imóvel:

- a) No caso de concessão de uso com cláusula resolutiva ou aluguel, o incentivo cessará se a empresa não se instalar na forma requerida;
- b) A concessão será concedida pelo prazo de até 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado pelo mesmo período, dependendo do plano de trabalho apresentado ou se cessar suas atividades transcorridos menos de dois anos contados do início de seu funcionamento;
- c) Ultrapassado o prazo previsto na alínea anterior deste parágrafo caso seja necessário continuar utilizando o espaço cedido em concessão o produtor rural, associação ou cooperativa de produtores deverão fazer nova solicitação de concessão.

§2º- Quanto as isenções de tributos municipais: os incentivos fiscais terão como base a criação de empregos, em função dos quais a agroindústria familiar, associação e cooperativas e Micro Empreendedores Individuais que estiverem se instalando ou ampliando, gozará de isenção de tributos municipais, tais como: IPTU, ISSQN, ALVARÁ SANITÁRIO, ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, nas proporções abaixo:



TAPURAH

PREFEITURA

- a) 1º ano de funcionamento - 100% (cem por cento);
- b) 2º ano de funcionamento - 50% (cinquenta por cento);
- c) 3º ano de funcionamento - 40% (quarenta por cento).
- d) 4º ano de funcionamento - 30% (trinta por cento);
- e) 5º ano de funcionamento - 20% (vinte por cento);
- f) A partir do 6º ano de funcionamento das empresas, as taxas e impostos não farão jus a benefícios, seguindo a partir de então as disposições do Código Tributário Municipal.

§3º – Cedência do uso de equipamentos e maquinários: A cedência de equipamentos dependerá da apresentação do plano de trabalho elaborado pelo solicitante, seja produtor rural pessoa física ou jurídica, ou micro empreendedor individual, após análise e aprovação do Comitê Gestor do Programa de Incentivo e Apoio à Produção, Agro Industrialização, Geração de Renda, Geração de Emprego e Diversificação da Agricultura Familiar de Tapurah.

I - Para o Pequeno Produtor Rural que atenda os requisitos da Lei Federal 11.326/2006 ou outra que venha substituí-la a cedência de equipamentos e veículos para agricultura familiar poderá ocorrer por um prazo de 03 (três) anos prorrogável por igual período de acordo com plano de trabalho.

a) Ultrapassado o prazo previsto no inciso primeiro deste parágrafo caso seja necessário continuar utilizando os equipamentos cedidos, o produtor rural, associação ou cooperativa de produtores deverão fazer nova solicitação.

b) Os equipamentos e maquinários que forem utilizados diretamente para qualquer tipo de industrialização do produto serão cobrados o percentual de 0,5% (meio por cento) a 1,5% (um e meio por cento) do valor do equipamento ou maquinário a depender do porte e utilização do equipamento, por mês de utilização com pagamento mensal ou anual por meio de recolhimento aos cofres públicos através de um Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

c) Os equipamentos e veículos que forem concedidos em cessão por órgãos federais e estaduais seguirão as regras dispostas no convênio de cessão do equipamento, podendo somente ser cobrado por sua cessão se houver permissão no convênio.

d) A Utilização dos bens ficam restrita aos limites do Município de Tapurah/MT.

e) Os equipamentos que não forem usados para alguma industrialização do produto poderão ser cedidos de forma gratuita somente aos pequenos produtores rurais que cumprirem 05 (cinco) dos requisitos do artigo 4º desta lei.

II - Para o Micro Empreendedor Individual a cedência de equipamentos para participação na Feira do Produtor e demais programas vinculados e similares poderá ocorrer por um prazo de 03 (três) anos prorrogável por igual período de acordo com plano de trabalho.



TAPURAH

PREFEITURA

a) Ultrapassado o prazo previsto no inciso segundo deste parágrafo caso seja necessário continuar utilizando os equipamentos, o microempreendedor individual deverá fazer nova solicitação.

b) Os equipamentos que forem utilizados diretamente para qualquer tipo de industrialização do produto serão cobrados o percentual de 0,5% (meio por cento) a 1,5% (um e meio por cento) do valor do equipamento ou maquinário a depender do porte e utilização do equipamento, por mês de utilização com pagamento mensal ou anual por meio de recolhimento aos cofres públicos através de um Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

c) Os equipamentos que forem concedidos em cessão por órgãos federais e estaduais seguirão as regras dispostas no convênio de cessão do equipamento, podendo somente ser cobrado por sua cessão se houver permissão no convênio.

d) A Utilização dos bens ficam restrita aos limites do Município de Tapurah/MT.

e) Os equipamentos que não forem usados para alguma industrialização do produto poderão ser cedidos de forma gratuita somente aos microempreendedores individuais que cumprirem 05 (cinco) dos requisitos dispostos no artigo 5º.

§4º –Subsídio financeiro: subsídio financeiro ao produtor será concedido, por unidade de produção familiar aos produtores rurais que irão desenvolver atividades fomentadas pelo setor de Agricultura Familiar, dentro do município de Tapurah, ligadas diretamente com a feira do produtor e/ou Programas de Aquisição de Alimentos Municipal, Estadual ou Federal, ficando pré-condicionado a sua aplicação no que foi pré-determinado na FICHA CADASTRAL DE TRABALHO DA PROPRIEDADE/PRODUTOR entregue ao Município.

§5º –Repasse de recursos financeiros: o repasse de recursos financeiros, a título de fundo perdido, ficará condicionado a sua aplicação no que foi pré-determinado no PLANO DE TRABALHO entregue ao município, sob pena de devolução dos respectivos recursos.

§6º – Plantio de frutas, hortaliças, implantação de sistema de irrigação, estufas, e outros sistemas de produção: Desenvolvam ou irão implantar cultivo de frutas, hortaliças, estufas, sistema de irrigação ou qualquer outra cultura agronomicamente adequada no Município de Tapurah, em atividades assistidas pelo setor de Agricultura Familiar, ligadas diretamente com a feira do produtor e/ou Programas de Aquisição de Alimentos Municipal, Estadual ou Federal (PAA).

§7º Nos incentivos concedidos na forma dos incisos anteriores, caso os projetos não se efetivarem num prazo de 6 meses, a contar do término do serviço requerido ou houver desvio da finalidade para o qual foi concedido o subsídio, o beneficiado deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido de subsídio, devidamente corrigido.



CAPITULO III

DOS REQUISITOS PARA CADASTRO E CONCESSÃO DE INCENTIVOS

Art. 8º. Os beneficiários do Programa de incentivo e apoio à produção, agro industrialização, geração de renda e diversificação da agricultura familiar e Comercial do Município de Tapurah deverão obedecer aos seguintes critérios:

Parágrafo Único. No caso dos incentivos previstos no artigo 7º, §§ 1º e 2º, 3º e 4º, deverá ainda quando da apresentação do requerimento apresentar memorial contendo os seguintes elementos:

- I** - Valor inicial do investimento;
- II** – Indicar o local da instalação do projeto;
- III** - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- IV** - Produção inicial estimada;
- V** – certidão negativa de débitos retirado junto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Tapurah;
- VI** - Outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 9º. O cronograma de atendimento deverá observar a disponibilidade dos Recursos próprios, bem como da Deliberação do PAAF quanto dos incentivos, sempre observando os princípios da economicidade e do planejamento, de modo não tornar a atendimento mais oneroso.

Art. 10. A autoridade administrativa que determinar a concessão dos incentivos, deverá fazê-lo por despacho com emissão de ordem de serviço, observadas as decisões do comitê.

CAPITULO IV

DA RECEITA E ARRECADAÇÃO

Art. 11. A receita resultante da prestação de serviços e concessão ou cessão de equipamentos que ocorrerem de forma onerosa devem ser recolhida aos cofres públicos através de um Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 12. O Órgão municipal competente ficará responsável pela realização do cálculo dos valores correspondente e emissão da DAM.

Art. 13. Os valores arrecadados serão aplicados prioritariamente:

- I** - na manutenção do maquinário que compõe o programa;
- II** - na aquisição combustíveis e lubrificantes para a prestação regular do serviço;
- III** - aquisição de novos equipamentos.



Art. 14. Constitui receitas deste Programa de Incentivo:

- I** - Receitas obtidas por meio de recolhimento efetuado através de Guias de Documento de Arrecadação Municipal – DAM pelos beneficiários do programa de incentivo rural para realização dos serviços do programa;
- II** - Transferências diretas a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;
- III** - Transferências a conta do Orçamento Geral do Município;
- IV** - Transferências da União;
- V** - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- VI** - Juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive decorrentes de correção monetária;
- VII** - Doações e legados;
- VIII** - Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas para incentivo a atividade rural de pequenos produtores.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Os incentivos deverão ser solicitados junto a Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos;

Art. 16 O Município fiscalizará anualmente o cumprimento das normas previstas nesta lei.

Art. 17 O Município deverá assegurar-se, no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento pelos beneficiários beneficiados dos encargos assumidos, cláusula expressa da revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

Art. 18 O Município consignará anualmente no seu orçamento dotação necessária à concretização dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 19 Essa Lei deverá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso ao vigésimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

Carlos Alberto Capeletti
Prefeito Municipal



TAPURAH

PREFEITURA

ANEXO I TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA

Pelo presente _____, Produtor Rural da Agricultura familiar, devidamente inscrito no CPF _____, RG _____, Inscrição Estadual: _____ residente à _____ CEP: _____, Município de _____, telefones _____, e-mail _____, vem manifestar seu interesse em formalizar junto a Prefeitura Municipal de Tapurah sua adesão ao PAAF-Tapurah, decorrente da edição da Lei Municipal n.º XXXX de Tapurah de XXXXXXXXX de 20XX, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo conceder incentivos na implantação em até _____ hectares, implantando em áreas localizadas no Município de Tapurah e de acordo com as metas definidas no Plano Técnico Individual a ser elaborada para sua área, denominada: _____, localizada à _____, Município de Tapurah, onde cultiva ou pretende implementar o cultivo de _____, estando o requerente consoante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Beneficiário se COMPROMETE a:

- I - Autorizar que a Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos, por meio próprio e/ou de empresa contratada, realize o Diagnóstico Inicial e elabore o cadastro Técnico Individual da Propriedade de acordo com a PAAF;
- II - Autorizar que a Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos, por meio próprio e/ou de empresa contratada, tenha acesso a propriedade em qualquer momento e sob agendamento, especialmente para realização da avaliação anual sobre o cumprimento das metas estabelecidas no cadastro Técnico Individual;
- III – Se comprometa a manter o programa durante todo o tempo estipulado para implantação e desenvolvimento da atividade dependendo do parecer do técnico que assistir.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Beneficiário ESTÁ CIENTE de que:

- I - A pessoa física ou jurídica e o imóvel onde se localiza a área de implantação da PAAF que motiva a formalização do presente termo deverão estar adimplentes com os tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- II - Poderá ser beneficiado com a subvenção econômica no PAAF, para mais de uma cultura e/ou propriedade e/ou agroindústria localizadas no território Tapuraense;
- III – Somente será contemplado no PAAF, após a adesão ao programa e de acordo com cadastro Técnico Individual da propriedade;
- IV – Os incentivos para a implantação do PAAF repassados conforme observado o cumprimento das metas definidas no cadastro Técnico Individual e após deliberação do Comitê Gestor e disponibilidade de recursos da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos;



TAPURAH

PREFEITURA

V - Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente termo, sujeitar-se-á à penalidades e inclusão na dívida ativa municipal;

VI - Pelo descumprimento sem justificativa das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual, após deliberação do Comitê Gestor, sujeitar-se-á exclusão do PAAF;

VII - Este termo de adesão vigorará pelo período de 3 (três) anos à partir da data de sua assinatura;

VIII - As questões decorrentes deste termo serão dirimidas, na esfera judicial, na Comarca de Tapurah/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Beneficiário DECLARA para os devidos fins, que as informações prestadas no presente Termo são completas e verídicas, não contendo quaisquer omissões ou inexatidões.

Tapurah ____ de ____ de ____.

NOME:
CPF / CNPJ:

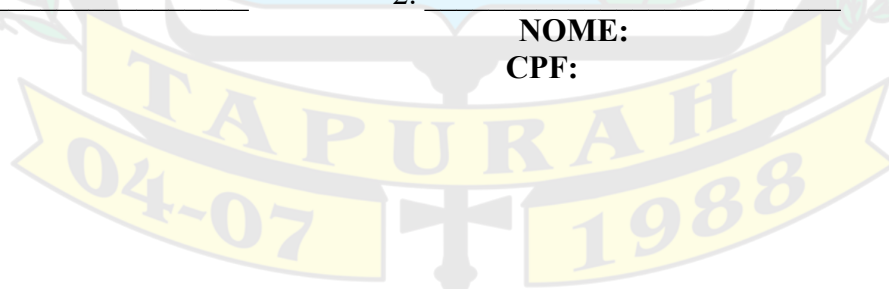
Testemunhas:

1. _____

NOME:
CPF:

2. _____

NOME:
CPF:





TAPURAH

PREFEITURA

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE NEGÓCIO PRODUTOR RURAL

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À PRODUÇÃO, AGROINDUSTRIALIZAÇÃO, GERAÇÃO DE RENDA, GERAÇÃO DE EMPREGO E DIVERSIFICAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PAAF) DO MUNICÍPIO DE TAPURAH.

Data: ____ / ____ / ____

Cadastro Técnico Individual de Propriedade número: _____

Caracterização do processo (novo ou atualização): _____

Referente à adesão / termo de compromisso número: de: ____ / ____ / ____

1. CADASTRO

1.1 INFORMAÇÕES DO PRODUTOR REQUERENTE DO BENEFÍCIO DO PAAF

Nome do produtor rural requerente: _____

Regime de exploração: () proprietário, () arrendatário, () parceiro, outro _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Endereço para correspondência: _____

CPF: _____

RG: _____

CNPJ Rural: _____ Inscrição Estadual: _____

Reside na propriedade? _____

Nome da propriedade: _____

Endereço da propriedade: _____

Coordenadas geográficas de sede da propriedade: _____

Croqui ou descrição de como chegar ao imóvel rural: _____

1.2 INFORMAÇÕES SOBRE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ATO

DECLARATÓRIO

A) Área total da propriedade: _____

B) Área cultivada descrever atividade e tamanho: _____

C) Áreas de pastagens: _____

1.3 INFORMAÇÕES SOBRE AS ÁREAS EXPLORADAS COM FRUTICULTURA/HORTALIÇAS



TAPURAH

PREFEITURA

A) Cultura: _____

B) Idade: _____

C) Espaçamento: _____

D) N° de plantas: _____

E) Produtividade: _____

1.4 OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA PROPRIEDADE – ATO DECLARATÓRIO

Rebanho bovino (número de cabeças):

A) Corte: _____ B) Leite: _____ C) Misto: _____

D) Outras explorações animais: _____

E) Equinos: _____ F) Muares: _____ G) Ovinos: _____

H) Caprinos: _____ I) Aves: _____

Outros: _____

Utilização de mão de obra (últimos 12 meses): _____ familiar - _____ fixa - _____ temporária

Desenvolvimento na propriedade de outras atividades rurais não agropecuárias:

A) Agroindústria: _____ B) Transformação artesanal: _____

C) É cooperado? _____ D) É associado? _____

E) É sindicalizado? _____

F) Utiliza computador / internet para fins agropecuários? _____

Descrição das principais máquinas e equipamentos existentes na propriedade e destinados à atividade agropecuária:

1- _____ 2- _____ 3- _____

4- _____ 5- _____

Descrição das principais benfeitorias e instalações existentes na propriedade:

1- _____ 2- _____ 3- _____

4- _____ 5- _____

2. DIAGNÓSTICO – BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS

2.1 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A) Utiliza assistência técnica? _____ B) Qual a procedência? _____

C) Caso utilize, qual o nome do Técnico? _____

Observações: _____

2.2 ANÁLISE DE SOLO

A) Realiza análise de solo? _____



TAPURAH

PREFEITURA

- B) Com que frequência (implantação/produção)? _____
- C) Tipo de análise que costuma realizar? _____
- D) Qual a abrangência das áreas amostradas? _____
- E) Quais os critérios utilizados para definição das áreas das amostragens? _____
- Observações: _____

2.3 RASTREABILIDADE: CONTROLES, MAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO

- A) Possui o mapa da propriedade? _____
- B) Qual o nível de detalhamento? _____
- C) Trabalha de forma separada as áreas de cultivo? _____
- D) Possui sinalização das áreas de cultivo? _____
- E) Possui caderneta de campo? _____
- F) Quais os registros? _____
- G) Qual a origem do material genético utilizado (sementes, estacas, mudas...)? _____
- H) Possui código de barras nas embalagens? _____
- Observações: _____

2.4 DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

- A) O proprietário possui treinamento para manuseio e aplicação de defensivos? _____
- B) Os colaboradores possuem treinamento para manuseio e aplicação de defensivos? _____
- C) Quais as tecnologias que utiliza para aplicação de defensivos (inseticidas, fungicidas, Herbicidas)? _____
- D) Possui registro das operações de aplicações de defensivos? _____
- E) Sabe o que é o período de carência? _____ Respeita? _____
- F) Sabe o que significam as cores das faixas de toxicidade dos defensivos? _____
- G) Utiliza EPI no preparo e na aplicação de defensivos? _____
- H) Sabe o procedimento de utilização, lavagem e secagem dos EPIs? _____
- I) Possui local adequado e sinalizado para abrigar os defensivos? _____
- J) Realiza o procedimento recomendado para lavagem e armazenagem das embalagens vazias? _____
- K) Qual o procedimento para descarte das embalagens de defensivos? _____
- L) Possui controle de entrada e baixa de estoque de embalagens de defensivos? _____
- Observações: _____



TAPURAH

PREFEITURA

2.5 ÁGUA

- A) De onde é captada a água para consumo? _____
- B) Possui poços? _____ C) Quantos e qual os modelos? _____
- D) Faz análise da água para consumo? _____ E) É irrigante? _____
- F) Faz análise da água para irrigação? _____
- G) Sabe o consumo médio diário de água demandado pela propriedade? _____
- H) Possui outorga d'água? _____ I) Possui nascentes? _____
- J) Possui lagos, represas, córregos, etc? _____

Observações: _____

2.6 RESÍDUOS

- A) Qual a destinação dos efluentes domésticos? _____
- B) Realiza podas de plantas? _____
- C) Qual o encaminhamento desse material? _____
- D) Gera resíduos de animais? _____
- E) Qual o encaminhamento desse material? _____ F) Faz compostagem? _____

Observações: _____

2.7 MANEJO DE SOLO E DE COBERTURA VERDE

- A) Qual o manejo de solo utilizado na formação dos pomares? _____
- B) Realiza ou pelo menos conhece as tecnologias de plantio de adubos verdes? _____
- C) Utiliza adubação química e/ou orgânica? _____

Observações: _____

2.8 ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

- A) Tem controle financeiro? _____
- B) Quais os principais locais da comercialização? _____
- C) Faz algum tipo de classificação, embalagem diferenciada ou processamento que agregue valor ao Produto? Quais? _____

Observações: _____

IMPORTANTE: TODAS AS INFORMAÇÕES PREENCHIDAS NOS ATOS DECLARATÓRIOS ACIMA SERÃO AUDITADAS.

A NÃO CONFORMIDADE DAS INFORMAÇÕES PODERÁ ACARRETAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES E A DESVINCULAÇÃO DO PRODUTOR AO PAAF.



ESSAS INFORMAÇÕES SERÃO A BASE PARA DEFINIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS A SEREM ATINGIDAS NAS ÁREAS BENEFICIADAS.

3. PLANO DE TRABALHO E METAS

Após formalização da Adesão e do Termo de Compromisso e com base nos objetivos a serem alcançados pela implantação do PAAF no Município de Tapurah, será levantada, auditada e avaliada a situação atual da propriedade; elaborado o plano de trabalho com as metas anuais e realizadas vistorias sobre o cumprimento das mesmas durante os 3 (três anos) de vigência do termo de adesão e será proposto um cronograma de trabalho para cada propriedade aderente atendendo à seguinte ordem de ações:

- 3.1 Preenchimento dos itens 1 e 2 acima relacionados: cadastro e diagnóstico inicial da propriedade (Ato Declaratório);
- 3.2 Verificação das principais informações contidas no diagnóstico que foram obtidas através do Ato Declaratório inicial;
- 3.3 Elaboração de mapa da propriedade identificando as áreas beneficiadas, e outras informações consideradas importantes;
- 3.4 Elaboração do relatório 1º (inicial) apresentando um resumo do diagnóstico e uma avaliação da propriedade com foco especial nas áreas beneficiadas;
- 3.5 Apresentações ao produtor rural aderente ao programa do relatório inicial e das metas que deverá atingir para o período de um ano;
- 3.6 Vitoria periódica de acordo com a atividade;
- 3.7 Elaboraões dos relatórios técnicos contínuos deveram ocorrer de acordo com atividade proposta;
- 3.8 Elaboração de novo mapa da propriedade identificando as áreas beneficiadas, áreas de preservação, construções e outras informações consideradas importantes;
- 3.9 Elaboração do relatório (final) apresentando um resumo da evolução das propriedades e das áreas de cultivo beneficiadas pelo programa.

Técnico – Responsável da
Secretaria de Infraestrutura,
Meio Ambiente e Serviços Públicos

Secretário de Infraestrutura,
Meio Ambiente e Serviços Públicos



ANEXO III

MODELO PLANO DE NEGÓCIO COMERCIANTE

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À PRODUÇÃO, AGROINDUSTRIALIZAÇÃO, GERAÇÃO DE RENDA, GERAÇÃO DE EMPREGO E DIVERSIFICAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PAAF) DO MUNICÍPIO DE TAPURAH.

Data: ____ / ____ / ____

Cadastro Técnico Individual de Propriedade número: _____

Caracterização do processo (novo ou atualização): _____

Referente à adesão / termo de compromisso número: de: ____ / ____ / ____

1. CADASTRO

1.1 INFORMAÇÕES DO REQUERENTE DO BENEFÍCIO DO PAAF

Nome do requerente: _____

Regime de exploração: () proprietário, outro _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Endereço para correspondência: _____

Endereço da Empresa: _____

CPF: _____ RG: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

1.2 INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA – ATO DECLARATÓRIO

() **Comércio de Gêneros Alimentícios**

Descrição das Atividades desenvolvidas _____

CNAE nº _____

() **Comércio em Geral**

Descrição das Atividades desenvolvidas _____

CNAE nº _____

Descrição das principais máquinas e equipamentos existentes na empresa e destinados à atividade empresarial:

1- _____ 2- _____ 3- _____

4- _____ 5- _____

Descrição das principais benfeitorias e instalações existentes na propriedade:

1- _____ 2- _____ 3- _____

4- _____ 5- _____

2. DIAGNÓSTICO – BOAS PRÁTICAS

2.1 ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

A) Tem controle financeiro? _____

B) Quais os principais locais da comercialização? _____



TAPURAH

PREFEITURA

C) Faz algum tipo de classificação, embalagem diferenciada ou processamento que agregue valor ao Produto?
Quais? _____

Observações: _____

IMPORTANTE: TODAS AS INFORMAÇÕES PREENCHIDAS NOS ATOS DECLARATÓRIOS ACIMA SERÃO AUDITADAS.

A NÃO CONFORMIDADE DAS INFORMAÇÕES PODERÁ ACARRETAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES E A DESVINCULAÇÃO DO PRODUTOR AO PAAF.

ESSAS INFORMAÇÕES SERÃO A BASE PARA DEFINIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS A SEREM ATINGIDAS NAS ÁREAS BENEFICIADAS.

3. PLANO DE TRABALHO E METAS

Após formalização da Adesão e do Termo de Compromisso e com base nos objetivos a serem alcançados pela implantação do PAAF no Município de Tapurah, será levantada, auditada e avaliada a situação atual da empresa; elaborado o plano de trabalho com as metas anuais e realizadas vistorias sobre o cumprimento das mesmas durante os 3 (três anos) de vigência do termo de adesão e será proposto um cronograma de trabalho para cada empresário aderente atendendo à seguinte ordem de ações:

3.1 Preenchimento dos itens 1 e 2 acima relacionados: cadastro e diagnóstico inicial da propriedade (Ato Declaratório);

3.2 Verificação das principais informações contidas no diagnóstico que foram obtidas através do Ato Declaratório inicial;

3.3 Elaboração de outras informações consideradas importantes;

3.4 Elaboração do relatório 1º (inicial) apresentando um resumo do diagnóstico e uma avaliação da empresa com foco especial nas áreas beneficiadas;

3.5 Apresentações ao empresário aderente ao programa do relatório inicial e das metas que deverá atingir para o período de um ano;

3.6 Vistoria periódica de acordo com a atividade;

3.7 Elaboraões dos relatórios técnicos contínuos deveram ocorrer de acordo com atividade proposta;

3.8 Elaboração do relatório (final) apresentando um resumo da evolução das propriedades e das áreas de cultivo beneficiadas pelo programa.

Técnico – Responsável da
Secretaria de Infraestrutura,
Meio Ambiente e Serviços Públicos

Secretário de Infraestrutura,
Meio Ambiente e Serviços Públicos



TAPURAH

PREFEITURA

ANEXO IV

TERMO DE CESSÃO DE USO

BEM MÓVEL Nº ____/____

INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAPURAH E _____.

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPURAH**, inscrito no CNPJ sob nº 24.772253/0001-41, com sede na Avenida Rio de Janeiro nº 125, bairro: centro, CEP 78573-000 em Tapurah/MT neste ato representado pelo Prefeito, o senhor _____, nacionalidade, estado civil, portador do RG _____ e CPF nº _____, doravante denominado de CEDENTE, sendo todos para uso comunitário e familiar dentro do município de Tapurah, ficando o mesmo sob responsabilidade e uso do Sr. _____, sob CPF nº _____, _____, sob _____, e _____, Sob CPF nº _____, sendo armazenado na propriedade rural, localizada endereço completo _____ neste Município, do Sr. _____, doravante denominados CESSIONÁRIOS, resolvem celebrar o presente INSTRUMENTO DE CESSÃO, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, a título gratuito/oneroso, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, tem como objeto a entrega dos seguintes bens, conforme discriminação abaixo:

Item	Especificação	Plaqueta de Patrimônio

Esse equipamento foi adquirido pelo Termo de Cessão/Doação/Compra _____ realizado entre o Município de Tapurah e a Orgão _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

Considerando as características, os propósitos, a finalidade pública que norteiam as atividades do Sr. _____, _____, _____, e demais produtores de atividade exercida de _____ ao redor da cidade, e a necessidade de serem tomadas medidas que possam contribuir para o desenvolvimento _____ do Município de Tapurah, tem este Instrumento de Cessão de Uso de Bem Móvel como objetivo à busca da melhoria na qualidade da matéria-prima, redução das perdas _____, maior possibilidade de ganhos com a bonificação, _____, e melhor qualidade de vida aos produtores/comerciantes no Município.



TAPURAH

PREFEITURA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

1. A CEDENTE deverá providenciar um Termo de Recebimento e Responsabilidade, com um check-list das condições do equipamento no momento da entrega, assinado pelos CESSIONÁRIOS;
2. A CEDENTE poderá realizar vistorias a seu critério quanto ao uso e estado dos equipamentos cedidos para constatar o correto cumprimento das obrigações deste termo.
3. A CEDENTE irá fornecer para aos CESSIONÁRIOS _____, estando o mesmo em boas condições de armazenamento e uso;
4. A CEDENTE, através da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos, poderá fazer anualmente um relatório descritivo e fotográfico das atividades desenvolvidas referente ao equipamento cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

1. Receber, guardar e conservar o equipamento entregue;
2. Responsabilizar-se pelos custos operacionais de uso e conservação do equipamento, podendo ser dividido os mesmos com outros produtores de Tapurah que utilizarem o Tanque de Resfriamento de Leite;
3. Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção do bem preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pela CEDENTE das despesas satisfeitas;
4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso do equipamento cedido;
5. Ressarcir a CEDENTE, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados;
6. Os CESSIONÁRIOS comprometem-se, a manter as planilhas de controle de entrada de leite e a lista de produtores que depositarem leite no objeto cedido;
7. Os CESSIONÁRIOS comprometem-se, ainda, _____, realizar procedimentos tais como: limpeza da estrutura, métodos de limpeza e higienização _____

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação tem prazo de _____ (_____) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, por comum acordo entre as partes ou por iniciativa de apenas uma delas, desde que, no último caso, comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITIVOS

Se necessário, serão celebrados Aditivos aprovados tanto pelos CESSIONÁRIOS quanto pelo CEDENTE, nos quais constarão os detalhes considerados necessários e as responsabilidades das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO



TAPURAH

PREFEITURA

Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

E para a firmeza e validade do que foi estipulado, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas que também o assinam.

Tapurah, ____ de mês de ____.

PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE

CESSIONÁRIO
CPF nº

CESSIONÁRIO
CPF nº

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF



TAPURAH

PREFEITURA

ANEXO

Nos termos do estipulado na cláusula terceira, está a CEDENTE repassando aos CESSIONÁRIOS, em forma de cedência para fins de alcance do objeto do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº ____ 2021:

Equipamento _____.

Patrimônio Código: _____

Estado de Conservação: _____ (bom estado).

Secretaria: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO**

AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Secretário: _____

Conveniado: _____,

CPF n°

_____;

Tapurah, ____ de ____ de 20 ____.

**PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE**

**CESSIONÁRIO
CPF n°**

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF

